

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE 3 MARIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA FUNDAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DO OBJETIVO

Seção I Da Denominação e Fundação

Art. 1º. O “3 MARIAS CLUBE DE CAMPO”, neste Estatuto, tem a sua razão social alterada para CLUBE 3 MARIAS.

Art. 2º. O CLUBE 3 MARIAS é uma associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado e duração indeterminada, caracterizado como uma entidade de prática desportiva, organizado na forma de um clube esportivo social, fundado em Curitiba, capital do Estado do Paraná, no dia primeiro de janeiro de um mil novecentos e sessenta e seis.

Seção II Da Sede e Foro

Art. 3º. O CLUBE 3 MARIAS tem sua sede e foro no Município de Curitiba, situada na Avenida Três Marias, 274, bairro São Brás.

Art. 4º. O CLUBE 3 MARIAS pode manter unidades de apoio em outras localidades, ou em outros municípios, se aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O CLUBE 3 MARIAS não remunera os membros de seus Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Seção III Dos Objetivos

Art. 5º. O CLUBE 3 MARIAS, agora representado neste estatuto por 3 MARIAS, tem por objetivo proporcionar a seus associados atividades de lazer, desenvolvendo práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações para sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e cívico, que estimulem o espírito associativo e comunitário dos associados.

§ 1º. O 3 MARIAS pode firmar convênios com outras entidades e afiliar-se a Federações e Confederações, cujas finalidades se harmonizem com seu objetivo.

§ 2º. O 3 MARIAS integra o Sistema Nacional de Desporto previsto na Lei N° 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O quadro associativo do 3 MARIAS é constituído por pessoas físicas e jurídicas, na forma estatutária, sendo vedada discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º. O 3 MARIAS é regido pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Diretor – executivo, normativo no âmbito de suas atribuições e decisório em primeira instância;

II – Conselho Deliberativo – deliberante no âmbito de suas atribuições e decisório em segunda instância;

III – Assembléia Geral – normativo, deliberativo e decisório em última instância;

IV – Conselho Fiscal – fiscalizador da execução orçamentária e da gestão financeira.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente do 3 MARIAS.

§ 2º. As atribuições desses órgãos são definidas no estatuto do 3 MARIAS e regulamentadas no regimento interno.

§ 3º. O 3 MARIAS é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º. O patrimônio do 3 MARIAS é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, numerários, créditos, investimentos, direitos, doações recebidas e outros que o 3 MARIAS vier a possuir.

§ 1º. O patrimônio associativo do 3 MARIAS consta registrado, com as correspondentes especificações, e é atualizado a cada gestão administrativa. Do inventário atualizado deve ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º. Enquanto subsistir o 3 MARIAS, seus bens imóveis são indivisíveis e inalienáveis, ressalvada permuta como disposto no artigo 9 deste estatuto.

Art. 9º. Se proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aquisição ou alienação de bens imóveis, permuta, cessão de direitos ou constituição de ônus sobre os mesmos, e ou fusão de patrimônio dependem da autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 10º. Os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do 3 MARIAS são obrigatoriamente segurados contra incêndio e outros sinistros, devendo o Conselho Diretor contratar seguro com empresa idônea, mediante prévia tomada de preços e aprovação da empresa seguradora pelo Conselho Diretor.

Art. 11º. Os bens móveis, cujo estado de conservação ou capacidade de utilização, se tornem necessários ou desnecessários ao 3 MARIAS, o Conselho Diretor pode adquiri-los ou aliená-los de acordo com as conveniências do 3 MARIAS.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Seção I Do Exercício Financeiro

Art. 12º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção II Das Receitas

Art. 13º. A receita do 3 MARIAS é constituída:

- I - Taxa mensal de manutenção e seus percentuais;
- II - Taxas de transferência de títulos patrimoniais e taxas de ingressos para associados não patrimoniais;
- III - Taxas cobradas por cessão de uso de dependências e instalações físicas;
- IV - Venda ou revenda de títulos patrimoniais;
- V - Vendas de mesas e convites em promoções sociais;
- VI - Repasse de materiais esportivos e de marca do 3 MARIAS;
- VII - Alienação de bens inservíveis;
- VIII - Taxas de atendimento a associados;
- IX - Rendimentos de aplicações financeiras;
- X - Donativos recebidos de qualquer natureza;
- XI - Rendas auferidas em patrocínios de atividades;
- XII - Rendas por inserção de publicidade no 3 MARIAS e em suas publicações;

XIII – Recursos, obtidos através de instrumentos convenientes ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;

XIV – Mensalidades de serviços prestados pelo clube e cobrados dos associados, e

XIV - Outras receitas eventuais.

§ 1º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o 3 MARIAS observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, o 3 MARIAS, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I – Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com o Poder Executivo Federal e, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º. O 3 MARIAS garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. O 3 MARIAS destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos previstos neste estatuto, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Seção III Das Despesas

Art. 14º. As despesas do 3 MARIAS se classificam em:

I - OPERACIONAIS:

a) Salários e encargos sociais de pessoal permanente e eventual;

- b) Remuneração de pessoal eventual e decorrentes encargos sociais;
- c) Impostos e taxas de qualquer natureza;
- d) Obrigações judiciais;
- e) Divulgação, publicidade e marketing;
- f) Seguros de pessoal, veículos, equipamentos e instalações;
- g) Serviços de energia elétrica, água, saneamento e telefonia;
- h) Refeições e uniformes de funcionários;
- i) Tarifas bancárias;
- j) Juros de mora, de empréstimos ou financiamentos;
- k) Amortização de empréstimos ou financiamentos, se aprovados na forma deste estatuto;
- l) Materiais de expediente, de limpeza e higiene e de consumo;
- m) Despesas de transporte;
- n) Promoção de atividades administrativas, sociais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- o) Despesas reembolsáveis;
- p) Materiais e acessórios necessários à operação e manutenção, em todas as dependências do 3 MARIAS;
- q) Viagens e hospedagem do presidente, diretor ou conselheiro em comprovada representação do 3 MARIAS;
- r) Outras despesas administrativas ou de manutenção, a critério do Conselho Diretor, julgadas indispensáveis à manutenção e aprimoramento do padrão de atendimento ao associado.

II - DE INVESTIMENTOS:

- a) Construção de instalações do 3 MARIAS, previstas no plano de obras;
- b) Restauração de dependências do 3 MARIAS;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e de outros bens móveis.

Parágrafo Único. A contratação de obras e a realização de compras pelo 3 MARIAS sempre obedecem às normas de compras e serviços, na forma de dispositivos propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º. Se proposto pelo Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Deliberativo e cientificado o Conselho Fiscal, pode o 3 MARIAS obter empréstimos financeiros nas instituições de crédito, para atendimento de despesas de investimentos previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 14 deste estatuto.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente comprovada a necessidade de se saldar compromissos financeiros imprevistos e inadiváveis do 3 MARIAS, pode o Conselho Diretor realizar empréstimos bancários, para cobertura de despesas operacionais emergenciais, notificando de imediato, os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 16º. É vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, efetuar despesas ou iniciar obras, mesmo de reparos, que não tenham pleno, real e efetivo respaldo financeiro para sua finalização e quitação total de custos no período de

duração da própria gestão, sendo absolutamente vedado onerarem-se gestão ou gestões posteriores com dívidas e encargos financeiros.

§ 1º. Não é considerada como de pleno e efetivo respaldo financeiro, para efeito deste artigo, projeção aleatória de receitas provenientes da venda ou transferências de títulos; de previsão de aumento na arrecadação por cobrança da taxa de manutenção; ou de casual e incerto acréscimo na arrecadação de receitas futuras.

§ 2º. Pode o Conselho Diretor iniciar obra de grande porte cujo período de execução atinja e ocupe o mandato de uma ou mais gestões posteriores, condicionado a que, com justificativas, apresente projeto e orçamento, cronogramas financeiros e de obras estanques e coincidentes com períodos de duração em cada gestão sucessiva; e após, referendo do Conselho Deliberativo e prévia aprovação por Assembléia Geral.

§ 3º. É vedado ao Conselho Diretor iniciar ou realizar obras não previstas no plano de obras, ou com ele em desacordo.

Art. 17º. O 3 MARIAS mantém conta corrente em bancos reconhecidamente idôneos e a movimentação financeira de pagamentos pode ser feita em espécie, transferências bancárias ou em cheques nominais, assinados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente e Vice-Presidente do 3 MARIAS, sempre em conjunto de dois.

Art. 18º. Na mudança de uma gestão para outra, a que vier a assumir por último se obriga a proceder num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua posse, a transferência de avalistas em todos os contratos vigentes de operação de crédito, financiamentos, ou outros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO SOCIAL

Art. 19º. O 3 MARIAS terá o fundo social realizável representado por até 10.000 (dez mil) títulos patrimoniais, pessoas físicas, correspondendo a cada título patrimonial a fração ideal de propriedade sobre a totalidade desse patrimônio.

§ 1º. Farão parte integrante do fundo social realizável, desde que haja comprovada demanda, as novas emissões de títulos patrimoniais que o Conselho Diretor “*ad referendum*” da Assembléia Geral, mas somente poderá fazê-lo após a venda dos 10.000 (dez mil) títulos supra estabelecidos.

§ 2º. Os títulos patrimoniais expedidos na forma deste estatuto serão indivisíveis, nominais, transferíveis e variáveis no seu valor.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO SOCIAL

Art. 20º. O quadro social do 3 MARIAS é distinguido por categoria, sendo elas atribuídas aos sócios conforme abaixo:

I – PATRIMONIAL – pessoa física proprietária de título patrimonial.

II – NÃO PATRIMONIAL – pessoa física ou jurídica que tiver sua proposta aprovada nesta categoria na forma do artigo 22 e seus incisos e demais regulamentações deste estatuto.

Art. 21º. A categoria patrimonial é classificada da seguinte forma:

I – CONTRIBUINTE – pessoa física, que adquiriu o título patrimonial e se obriga ao pagamento das contribuições decorrentes, em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto.

II – BENEMÉRITO – pessoa física, que adquiriu o título patrimonial e tendo prestado relevantes serviços ao 3 MARIAS, sendo sua benemerência proposta pelo Conselho Diretor “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

III – REMIDO – pessoa física, que adquiriu o título patrimonial e se obriga ao pagamento das contribuições decorrentes da remissão, em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto.

Art. 22º. A categoria não patrimonial é inalienável e é classificada da seguinte forma:

I – HONORÁRIO – pessoa física que não pertence ao quadro social e mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto, prestou relevantes serviços ao 3 MARIAS ou à coletividade em geral, e se fez merecedor de tal distinção.

II – USUÁRIO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA – pessoa física que preenchendo as condições e obrigações em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto.

III – USUÁRIO CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA – exclusivamente empresa industrial, comercial e prestadora de serviços, excluídas as firmas individuais, em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto.

Art. 23º. Além das classificações acima, o Conselho Diretor poderá criar outras, para suprir os casos que não se enquadram nas citadas acima.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DA CATEGORIA PATRIMONIAL

Seção I

Da Emissão do Título Patrimonial

Art. 24º. O associado admitido na forma deste estatuto na qualidade de proprietário tem sua participação associativa representada por título patrimonial, emitido pelo 3 MARIAS.

Parágrafo Único. O título patrimonial é sempre nominal à pessoa física, maior de idade, exceto no caso previsto no parágrafo 3º, do artigo 35 deste estatuto, podendo ser alienado ou transferido somente a outra pessoa física.

Art. 25º. A qualidade de associado é intransmissível por si mesmo e está condicionada à transferência da titularidade no 3 MARIAS e aos requisitos dispostos neste estatuto.

Art. 26º. Na forma do artigo 19 deste estatuto, o título patrimonial corresponde sempre a uma fração ideal de todo o patrimônio líquido do 3 MARIAS, para os efeitos legais e os previstos no artigo 149 deste estatuto.

Art. 27º. O título patrimonial tem valor nominal, correspondente à parte ideal do patrimônio do 3 MARIAS, sendo este patrimônio atualizado sempre que necessário.

Parágrafo Único. O valor facial do título patrimonial disponibilizado pelo 3 MARIAS, para fins de aquisição pelo interessado, poderá ser acrescido de ágio ou deságio decorrente da atratividade do mercado.

Art. 28º. A integralização do pagamento do título patrimonial pode ser feita à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor.

§ 1º. No caso de integralização a prazo, o adquirente de título patrimonial, que atrasar até noventa dias a quitação da prestação, se obriga ao pagamento de juros de mora e atualização monetária na forma da legislação vigente. Se o atraso ultrapassar noventa dias, incorre nos dispositivos do artigo 37 e seu parágrafo 1º, podendo valer-se do que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo deste estatuto.

§ 2º. Valores de parcelas pagas, a prazo, por aquisição de títulos patrimoniais no 3 MARIAS, em caso de manifesta desistência do adquirente durante pagamento das parcelas, podem ser passíveis de devolução, sem juros e atualização monetária, nas seguintes proporções:

- a) Cinco por cento dos valores pagos, se integralizado até vinte por cento;
- b) Dez por cento dos valores pagos, se integralizado até quarenta por cento;
- c) Quinze por cento dos valores pagos, se integralizado até sessenta por cento;
- d) Vinte por cento dos valores pagos, se integralizado até oitenta por cento;

e) Vinte e cinco por cento para pagamentos efetuados acima de oitenta por cento.

§ 3º. Os percentuais de descontos previstos no parágrafo 2º deste artigo cobrem despesas administrativas, direito de uso e de fruição das dependências do 3 MARIAS, no período mantido à disposição do adquirente do título e de seus dependentes.

§ 4º. O título patrimonial adquirido a prazo somente é emitido após ser integralizado seu pagamento.

Art. 29º. O título patrimonial confere a seu portador a qualidade de associado somente após estarem satisfeitas as condições e obrigações, na forma disposta neste estatuto.

Art. 30º. O 3 MARIAS não readquire títulos patrimoniais e não confere bônus ou dividendos a seus associados.

Seção II

Da Transferência do Título Categoria Patrimonial Classificação Contribuinte

Art. 31º. O título patrimonial nesta classificação pode ser alienado pelo associado, desde que o tenha quitado. A sua transferência a terceiros, no entanto, é condicionada à inexistência de quaisquer débitos perante o 3 MARIAS, observados os demais dispositivos estatutários pertinentes

Parágrafo Único. Na transferência do título da classificação benemérito, este retorna para a classificação de contribuinte.

Art. 32º. No 3 MARIAS, a transferência de título patrimonial a terceiros, estranhos a seu quadro associativo, é condicionada à admissão do adquirente como associado, nos termos da Seção I do Capítulo X, artigos 50 a 54 deste estatuto.

Art. 33º. A alienação particular, a qualquer finalidade, de título patrimonial, não interrompe para o alienante a continuidade da geração de débitos e encargos da taxa de manutenção até a data da efetiva transferência do título, a ser feita pelo 3 MARIAS. A realização da transferência é condicionada às normas previstas neste estatuto, e sua efetivação transfere para o adquirente do título a obrigação de pagar a taxa de manutenção a partir da data de efetivação da transferência

Art. 34º. A transferência de titularidade se dará com ônus ao adquirente, no valor fixado para a taxa de transferência de título patrimonial, estabelecido e aprovado pelo Conselho Diretor, sempre em percentual sobre o valor nominal vigente do título, na forma prevista neste estatuto.

Art. 35º. No caso de falecimento do titular do título patrimonial, a transferência de titularidade se dará em primeira ordem ao cônjuge ou, ao companheiro (a) e, na falta destes, seus herdeiros legalmente constituídos, aplicando-se igualmente as condições estabelecidas nos demais artigos deste capítulo.

§ 1º. A transferência neste caso é feita sem ônus, por direito de sucessão, respeitado o disposto na Seção I do Capítulo X deste estatuto.

§ 2º. Ocorrendo o disposto neste artigo, para cada dependente que indicar, estatutariamente permitido e não isento, obriga-se o associado ao pagamento de percentual estipulado pelo Conselho Diretor.

§ 3º. Adjudicado o título patrimonial por inventário judicial a herdeiro menor de idade, fica o menor isento do pagamento da taxa de manutenção até completar a maioridade civil, nessa condição permanecendo impedido de votar ou ser votado e de participar de Assembléia Geral. Seu tutor, ou comprovado responsável, pode obter credenciamento para freqüência ao clube na condição de acompanhante, mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção definido pelo Conselho Diretor.

§ 4º. Se o beneficiário do título, na forma do parágrafo 3º deste artigo, tiver irmãos também menores, o Conselho Diretor baixa normas para freqüência deles.

Art. 36º. O sucessor, ou o espólio, responde sempre por encargos e débitos, vencidos ou vincendos, que incidirem sobre o título do 3 MARIAS.

Seção III Do Cancelamento do Título Categoria Patrimonial Classificação Contribuinte

Art. 37º. Os títulos patrimoniais respondem por débitos e encargos do associado, de seus dependentes, ou do espólio para com o 3 MARIAS, ficando assim sujeitos a cancelamento.

§ 1º. Comprovada a inadimplência, por mais de noventa dias, o associado é notificado na forma do artigo 88 deste estatuto para quitar o débito no prazo de até trinta dias. Entretanto, o título é cancelado por decisão do Conselho Diretor quando o débito atingir seu valor integral na ocasião vigente no clube.

§ 2º. O desligamento de associado se efetiva por deferimento, ao seu próprio pedido, formalizado e protocolado na secretaria do clube; por exclusão; por cancelamento do título; pela transferência da titularidade, esta com dispositivo peculiar neste estatuto; ou por decisão judicial.

§ 3º. Os títulos patrimoniais decorrentes da reversão serão novamente disponibilizados para a venda, em condições idênticas aos demais títulos.

§ 4º. Os valores já recolhidos referentes aos títulos patrimoniais revertidos serão apropriados como receita operacional do 3 MARIAS, não cabendo ao desistente nenhum direito de restituição ou indenização de qualquer natureza.

Seção IV **Da Emissão do Título Categoria Patrimonial** **Classificação Remido**

Art. 38º. Para fins deste estatuto, o número de “Títulos Patrimoniais na Classificação Remido”, ficará limitada em 650 (seiscentos e cinquenta) títulos, devendo estes serem comercializados pelo 3 MARIAS através da assinatura de Instrumento Particular de Subscrição de Título de Propriedade, o qual será nominal e intransferível.

Parágrafo Único. A pessoa física, que adquiriu o título patrimonial e optou pela remissão, se obriga ao pagamento do valor do título patrimonial, da taxa de remissão e das contribuições decorrentes, em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto.

Seção V **Da Transferência do Título Categoria Patrimonial** **Classificação Remido**

Art. 39º. A transferência de titularidade do título patrimonial na classificação remido pode ocorrer em caso de falecimento de seu titular, sendo esta transferida para o seu sucessor exclusivamente se este for o cônjuge ou companheiro (a), e enquanto não contrair novas núpcias ou constituir nova união estável. Havendo falecimento deste (a), o título será revertido para o 3 MARIAS.

Art. 40º. O título de sócio patrimonial na classificação remido poderá ser transferido ao 3 MARIAS na forma de doação, sempre através de documento particular assinado entre as partes. Poderá, ainda, o título ser revertido ao 3 MARIAS, em conformidade com o estabelecido no artigo 35 deste estatuto.

Art. 41º. Caso ocorra transferência do título patrimonial na classificação remido entre o seu proprietário e terceiro, o título será automaticamente revertido para o patrimônio do 3 MARIAS, não cabendo ressarcimento da taxa de remissão ao sócio cedente ou qualquer outro tipo de reparação financeira ao cedente e/ou ao cedido.

Art. 42º. Os títulos patrimoniais na classificação remido, que retornarem ao patrimônio do 3 MARIAS não poderão ser novamente comercializados.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS DA CATEGORIA NÃO PATRIMONIAL

USUÁRIO PESSOA FÍSICA

Seção I Da Emissão do Título

Art. 43º. A emissão de títulos na categoria não patrimonial, na classificação USUÁRIO PESSOA FÍSICA FAMILIAR OU INDIVIDUAL fica limitada a até 5.000 (cinco) títulos, podendo esta quantidade ser acrescida por solicitação do Conselho Diretor e *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 44º. Para efetivar a sua condição de associado usuário pessoa física, o proponente paga uma taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A cobrança da taxa de adesão pode ser isentada quando a demanda por esta categoria não atingir as metas de venda, cabendo esta decisão ao Conselho Diretor.

Art. 45º. O associado usuário pessoa física pode migrar para a categoria patrimonial na classificação contribuinte, a qualquer tempo e desde que haja título patrimonial disponível, mediante requerimento formal e pagamento do título patrimonial conforme os valores fixados pelo 3 MARIAS.

Seção II Do Cancelamento do Título

Art. 46º. Cessa a condição de associado usuário quando a inadimplência atingir 90 (noventa) dias, e para retornar a essa condição, o requerente deve pagar nova taxa de adesão.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS DA CATEGORIA NÃO PATRIMONIAL USUÁRIO PESSOA JURIDICA

Seção I Da Emissão do Título

Art. 47º. A emissão de títulos na categoria não patrimonial, na classificação USUÁRIO PESSOA JURIDICA fica limitada a até 2.000 (dois mil) títulos, podendo esta quantidade ser acrescida por solicitação do Conselho Diretor e *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 48º. Para efetivar a sua condição de associado usuário pessoa jurídica, a proponente deve firmar convênio específico com o 3 MARIAS, convênio este que deve ser elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. É facultável que as condições contratuais possam variar de convênio a convênio, pois deve ser levado em consideração, o porte da empresa quanto a quantidade de colaboradores.

Seção II Do Cancelamento do Título

Art. 49º. Cessa a condição de associado usuário pessoa jurídica quando houver cessão ou rescisão do convênio, conforme cláusulas contratuais.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Seção I Da Forma e Condições

Art. 50º. A admissão de associado far-se-á mediante preenchimento de proposta, manifestando desejo de se tornar associado do 3 MARIAS.

Art. 51º. São condições para admissão:

- I – Ter a pessoa física maioridade civil, ressalvada adjudicação do título patrimonial por direito de herança;
- II – Ter a pessoa jurídica situação regular perante o fisco, a justiça e as leis em vigor;
- III – Ter a pessoa física reconhecida idoneidade moral;
- IV – Adquirir a condição de associado e pagar a taxa de transferência se for, o caso.

§ 1º. O candidato a associado do 3 MARIAS que responde à ação criminal por dolo, em curso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do clube, tem suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro associativo do 3 MARIAS até decisão final, transitada em julgado, dessas ações.

§ 2º. Incurso no parágrafo anterior, a aquisição ou transferência não é formalizada, e eventuais quantias pagas ao clube são devolvidas sem correção, exceto as taxas de manutenção.

Art. 52º. Se o associado, adquirente a prazo, deixa de quitar débito de parcela em até 30 (trinta dias) é regularmente notificado, tem sua admissão cancelada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 53º. A transferência de título patrimonial a ascendente ou descendente do titular em linha reta, ou a parente colateral até o terceiro grau, inclusive, é feita

sem ônus. A transferência do título é condicionada ao disposto na Seção I deste Capítulo.

Art. 54º. Os candidatos a associados devem declarar na proposta de adesão ao quadro social de que não respondem a processo judicial por dolo ou não têm contra si sentença condenatória transitada em julgado, se responsabilizando integralmente pela informação prestada.

Seção II Do Ingresso do Não Sócio

Art. 55º. O 3 MARIAS faculta o ingresso de não sócios para utilizar as suas dependências nos seguintes casos:

- I - Na locação de dependências para eventos;
- II - Na utilização do ambiente da sauna, desde que acompanhado por um sócio;
- III - Na freqüência de aulas do centro de natação mediante pagamento deste serviço;
- IV - Na visita ao 3 MARIAS, mediante apresentação e retirada de convite por um associado.
- V – Outros casos decorrentes não previstos neste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SÓCIOS

Seção I Dos Grupos de Sócios

Art. 56º. Os sócios de qualquer categoria, quanto ao número de pessoas inscritas no título, são distinguidos por dois grupos:

- I – Familiar
- II - Individual

Art. 57º. O grupo familiar é formado pelo titular e seus dependentes, a saber:

- I - Titular – aquele que subscreveu a adesão de qualquer categoria, reconhecido também neste estatuto como sócio ou associado;
- II - Dependente – aquele que foi designado pelo associado de acordo com as condições de dependência estabelecidas neste Estatuto.

Art. 58º. O grupo individual é formado exclusivamente pelo associado, ou seja, aquele que subscreveu a adesão de qualquer categoria.

Art. 59º. O grupo individual e o grupo familiar também são distintos quanto à idade, sendo:

- I - Pessoas com idade entre 0 (zero) e menor que 60 anos;
- II - Pessoas com idade igual ou maior que 60 anos (melhor idade).

Seção II

Dos Dependentes dos Sócios

Art. 60º. O associado tem o direito de inscrever como seu dependente, sem ônus:

- I – Cônjuge;
- II – Companheiro(a) em reconhecida união estável;
- III – Noivo(a), mediante requerimento do titular, pelo período de 1 (um) ano;
- IV – Filhos(as), tutelados(as) e enteados(as) até atingirem 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- V – Filhos(as), tutelados(as) e enteados(as), solteiros(as), quando portadores de comprovadas necessidades especiais.

§ 1º. São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge e companheiro(a).

§ 2º. Outras dependências poderão ser estabelecidas através de resolução baixada pelo Conselho Diretor ou pelo regimento interno.

Art. 61º. O associado pode, ainda, inscrever como seu dependente ou agregado, sob requerimento formal, e se obrigando ao pagamento das contribuições decorrentes, em conformidade com as condições estabelecidas neste estatuto e nas regulamentações específicas sobre este assunto e os que seguem abaixo:

- I – Filhas, enteadas ou tuteladas do associado após atingirem 25 anos e enquanto solteiras, ou comprovadamente separadas ou divorciadas;
- II – Filhos, enteados ou tutelados do associado, até atingirem a idade de trinta anos, enquanto solteiros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor pode criar novas situações de dependência não previstas nesta seção.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DOS SÓCIOS

Seção I

Da Taxa de Manutenção

Art. 62º. O associado classificado como contribuinte, paga mensalmente, uma taxa de manutenção, cujo valor é fixado pelo Conselho Diretor, para custeio, manutenção, edificação e expansão do 3 MARIAS.

Parágrafo Único. O detentor nominal de mais de um título patrimonial está sujeito ao pagamento da taxa de manutenção para cada título.

Art. 63º. A cobrança desta taxa se aplica aos sócios das seguintes categorias:

- I - Patrimonial Classificação Contribuinte Pessoa Física;
- II - Usuário Classificação Contribuinte Pessoa Física;
- III - Usuário Classificação Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 64º. O valor da taxa de manutenção mensal será diferenciado entre a categoria patrimonial classificação contribuinte e a categoria não patrimonial classificação usuário pessoa física contribuinte, bem como poderá ser distinta para:

- I - Sócios com dependentes e sem dependentes;
- II - E quanto à idade, conforme citado no artigo 59.

Parágrafo Único. O valor da taxa de manutenção mensal específica para a categoria não contribuinte e classificação usuário contribuinte pessoa jurídica será determinado pelo Conselho Diretor e homologado junto à outra parte através de celebração de convênio específico.

Art. 65º. O pagamento da taxa de manutenção e de outros encargos deve ser feito pelo associado nos respectivos vencimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor, independentemente da cobrança em domicílio ou em local de trabalho. Ocorrendo atrasos nos pagamentos, sobre os valores dos débitos, atualizados monetariamente, são acrescidos juros e multas em percentual definido pelo Conselho Diretor, na forma da lei vigente.

§ 1º. Com anuência do associado, pode ser utilizado débito em conta corrente bancária, para quitação da taxa de manutenção e outros encargos.

§ 2º. O associado é considerado inadimplente no dia imediato ao do vencimento da taxa de manutenção.

Art. 66º. Os títulos patrimoniais da classificação contribuinte serão automaticamente revertidos ao patrimônio do 3 MARIAS, no caso de inadimplência acumulada de 6 (seis) taxas de manutenção mensais.

Art. 67º. Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção mensal os sócios da categoria patrimonial nas classificações remido e benemérito, e a critério do Conselho Diretor, os sócios da categoria não patrimonial classificado como honorário.

Art. 68º. A isenção para a categoria patrimonial contribuinte somente é aplicável quando por circunstâncias excepcionais, o titular, juntamente com

seus dependentes, fixar residência em outra cidade, cuja distância seja superior a 80 Km de Curitiba. Em tais circunstâncias o sócio deverá fazer prova no primeiro e segundo anos, ficando no período de ausência, liberado apenas da taxa de manutenção mensal.

§ 1º. O associado não poderá requerer sua ausência retroativamente conforme descrito no *caput* deste artigo, visando o cancelamento de eventuais débitos da taxa de manutenção mensal, devendo para gozar do citado direito, efetuar o pagamento das pendências econômicas, financeiras e administrativas.

§ 2º. O associado durante o período de ausência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos consecutivos, terá os seus direitos suspensos, conforme mencionado na Seção I do Capítulo XIII.

§ 3º. O associado na condição de ausente, quando em trânsito por Curitiba poderá freqüentar o clube desde que pague a taxa de manutenção referente ao mês em curso.

Seção II

Das Outras Taxas e Contribuições

Art. 69º. O 3 MARIAS poderá estabelecer a cobrança de taxas e contribuições dos sócios de qualquer categoria, pelo uso privado ou coletivo das dependências do 3 MARIAS, independentemente do pagamento da taxa de manutenção mensal que trata o *caput* da seção anterior.

Art. 70º. Para viabilizar o 3 MARIAS técnica e financeiramente, poderão ser instituídas quando necessárias, as seguintes contribuições:

I - Contribuição Social Eventual - é o valor a ser pago pelo sócio de qualquer categoria para freqüentar os eventos esportivos, sociais, recreativos, culturais, educacionais e de lazer promovidos pelo clube, cujo custo destes eventos exige a cobrança desta contribuição.

II - Contribuição Social Especial – é o valor a ser pago pelo sócio da categoria patrimonial e que será destinada ao custeio da expansão e modernização da planta do 3 MARIAS.

III – Contribuição Social Extraordinária - é o valor a ser pago pelo sócio de qualquer categoria para a formação de um fundo de reserva para pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários.

§ 1º. É de competência exclusiva do Conselho Diretor, definir o valor da contribuição social eventual e da contribuição social extraordinária, bem como estabelecer as formas de pagamento específica destas contribuições.

§ 2º. É de competência do Conselho Diretor, propor o valor da contribuição social especial e após aprovação do Conselho Deliberativo, submeter à apreciação da Assembléia Geral.

§ 3º. Os serviços prestados pelo 3 MARIAS com incidência de custos e que forem contratados pelos dependentes do associado serão de responsabilidade do associado titular conforme definido no inciso I do artigo 57 deste estatuto.

Art. 71º. A falta de pagamento das contribuições social especial e contribuição social extraordinária implica na suspensão dos direitos do associado e de seus dependentes conforme citado no inciso VI do artigo 72.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos do Associado Categoria Patrimonial e de seus Dependentes

Art. 72º. O associado, pessoa física detentor de título patrimonial, com seus pagamentos em dia e que não esteja licenciado ou cumprindo penalidade prevista neste estatuto, goza dos seguintes direitos:

- I – Votar e ser votado;
- II – Participar de Assembléia Geral;
- III – Participar, como membro de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 100, e artigos 109 e 117 deste estatuto;
- IV – Ser designado para cargos não eletivos em comissões setoriais formalmente constituídas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- V – Requerer, por escrito e sob protocolo da Secretaria, sua participação em reunião do Conselho Diretor para apresentar críticas ou sugestões fundamentadas;
- VI – Frequentar e usar as dependências do 3 MARIAS e participar de promoções sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais, atendidas as normas estatutárias e respectivas regulamentações;
- VII – Formalizar representação, por escrito, contra atitudes que entender inconvenientes, de associados ou de funcionários, havidas no clube;
- VIII – Recorrer aos Conselhos Diretor, Deliberativo e, em última instância, à Assembléia Geral, nos casos expressos neste estatuto;
- IX – Solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, mediante pagamento de taxas vigentes;
- X – Promover reuniões sociais e familiares nas dependências do 3 MARIAS, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas vigentes;
- XI – Requerer a inclusão de dependentes, na forma dos artigos 60 e 61 deste estatuto;
- XII – Consignar, por escrito, reclamações, críticas ou sugestões, e ser informado do encaminhamento ou soluções adotadas pelo clube sobre sua manifestação;

XIII – Receber informações sobre a programação do clube para atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais;

XIV – Frequentar e utilizar as dependências do 3 MARIAS, desde que não estejam sendo utilizadas para qualquer evento do clube ou já não tenham sido previamente cedidas a outro associado;

XV – Propor, junto com mais um associado, nos termos deste estatuto, a admissão de associado;

XVI – Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do 3 MARIAS para vistas, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

Parágrafo Único. São direitos dos dependentes do associado todos os citados acima, exceto os incisos I, II, III, IV, V, XI e XVI.

Seção II

Dos Deveres do Associado Categoria Patrimonial e de seus Dependentes

Art. 73º. Os deveres do associado pessoa física detentor de título patrimonial:

I – Cumprir, respondendo por seus dependentes e convidados, dispositivos e normas do estatuto, do regimento interno, de resoluções, decisões de Assembléias Gerais e dos Conselhos Diretor e Deliberativo;

II – Preservar a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos no clube, respondendo por si, por seus dependentes e convidados;

III – Atuar em cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado, salvo impedimento justificado;

IV – Apresentar Cédula de Identidade Associativa e estar com a taxa de manutenção, relativa ao mês em curso paga, como condição para ingresso no território e dependências do 3 MARIAS, obrigação essa extensiva a seus dependentes;

V – Pagar a taxa de manutenção e outros encargos estabelecidos na forma do estatuto; a suspensão aplicada a associado não o isenta, no período de sua duração, da obrigatoriedade desses pagamentos;

VI – Respeitar os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, seus prepostos, outros associados, convidados e funcionários;

VII – Indenizar o 3 MARIAS, o associado ou convidado, por quaisquer danos que causar ao patrimônio do clube ou a particular, nas áreas do 3 MARIAS, respondendo, também, por danos causados por seu dependente ou convidado;

VIII – Saldar obrigações financeiras assumidas por consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do clube;

IX – Manter atualizados seus dados cadastrais, informando toda e qualquer alteração havida, especialmente com relação a seus dependentes, situação conjugal e endereços: residencial, comercial, eletrônico e telefônico;

X – Comunicar o extravio ou perda da Cédula de Identidade Associativa, própria ou de dependente, sob protocolo, pela via mais rápida, à secretaria do clube;

XI – Não utilizar as dependências do clube, quando cedidas ao uso, para promoção de eventos desvirtuados do pedido deferido e não condizentes com os bons costumes, o decoro e a moral familiar;

XII – Denunciar toda pessoa que, dentro do clube, violar quaisquer normas do 3 MARIAS, praticar ato lesivo ao patrimônio do clube, agir com perfídia ou má-fé, com acinte, desperdiçar água ou produtos oferecidos para o conforto e bem-estar dos associados.

Parágrafo Único. São deveres dos dependentes do associado todos aqueles mencionados acima, exceto o inciso III.

Seção III Dos Direitos do Associado Categoria Não Patrimonial e de seus Dependentes

Art. 74º. São direitos do associado não patrimonial e de seus dependentes todos aqueles mencionados no artigo 72, exceto os incisos I, II, III, IV, V e XVI.

Seção IV Dos Deveres do Associado Categoria Não Patrimonial e de seus Dependentes

Art. 75º. São deveres do associado não patrimonial e de seus dependentes todos aqueles mencionados no artigo 73, exceto o inciso III.

CAPITULO XIV

DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Seção I Das Infrações

Art. 76º. Os associados e seus dependentes que infringirem dispositivos deste estatuto ou normas formalizadas e vigentes no 3 MARIAS estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III – Exclusão

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos incisos I e II, se aplicadas a associado titular, não se aplicam a seus dependentes, exceto na ocorrência do disposto no artigo 81 deste estatuto.

Art. 77º. São de competência exclusiva do Conselho Diretor, julgar processos formalizados, mandar arquivar denúncias que entender infundadas e aplicar penalidades a associados, ou a dependentes, ressalvados casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único. Com exceção de faltas previstas no artigo 82 deste estatuto, que têm procedimento próprio para apuração, entende-se por formalizado, como disposto neste artigo, o processo com formação de culpa, notificação ao associado, apresentação de defesa se feita no prazo de até cinco dias contados da notificação, depoimentos de testemunhas quando entendidos necessários, relatório e decisão.

Art. 78º. É de competência do Conselho Deliberativo, apreciar, arquivar, julgar e aplicar penalidade a diretor ou conselheiro por infrações ocorridas. Da sanção aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias, cabe à parte apenas interpor recurso à Assembléia Geral, convocada na forma do artigo 91, inciso III, deste estatuto.

Parágrafo Único. Ocorrendo infração atribuída a diretor ou conselheiro e formalizado seu registro, o Presidente do 3 MARIAS oficia ao Conselho Deliberativo dando notícia do fato. Assim notificado, o Presidente do Conselho Deliberativo de imediato designa uma Comissão de Sindicância, integrada por três membros do mesmo Conselho, a qual promove a instrução do processo no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, ao final emitindo relatório para decisão do colegiado.

Seção II Das Sanções e dos Recursos

Art. 79º. É aplicada a penalidade de advertência a associado ou a dependente que, notificado na forma do artigo 88 deste estatuto, tendo ou não apresentado defesa no prazo de cinco dias, tiver sua falta julgada leve.

Parágrafo Único. Por falta leve, entende-se a ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores conseqüências ao clube, ao quadro associativo, a convidado ou a terceiro.

Art. 80º. É aplicada a penalidade de suspensão por prazo variável de quinze dias até doze meses obedecido o critério de gradação da pena, ao associado ou dependente que, notificado na forma do artigo 88, tendo ou não apresentado defesa no prazo de cinco dias, for considerado culpado por:

- I - Reincidir em falta, ainda que julgada leve, no curso dos últimos dois anos;
- II - Infringir disposições estatutárias ou regimentais, decisões de Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- III - Desacatar, ofender ou agredir moral ou fisicamente conselheiro ou diretor, associado, usuário de título, dependente, convidado, empregado do 3 MARIAS, ou outra pessoa dentro do clube, por qualquer motivo; ou fora dele, em razão de função, fatos, atos ou circunstâncias relacionadas ao 3 MARIAS;

IV - Ceder, a qualquer título, a Cédula de Identidade Associativa a outro associado ou usuário, a dependente, a pessoa estranha ao quadro associativo ou a associado penalizado com suspensão temporária dos direitos estatutários;
V - Cometer outras faltas julgadas graves.

Parágrafo Único. A penalidade de suspensão implica na interrupção temporária dos direitos estatuidos no artigo 72, inciso VI, deste estatuto, qualquer que seja a categoria do associado ou do dependente.

Art. 81º. Tem seus direitos associativos suspensos, até a quitação do débito, o associado, incluídos seus dependentes, que estiver em atraso com o pagamento da taxa de manutenção, ou de encargos devidos ao 3 MARIAS, sem prejuízo do disposto no artigo 37 deste estatuto.

Art. 82º. É excluído o associado ou dependente que:

I - For condenado pela Justiça Criminal, com sentença definitiva transitada em julgado, por crime doloso ou prática de ato que revele incompatibilidade com a vida associativa do clube;

II - Desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencente ao 3 MARIAS;

III - Causar lesão corporal por agressão a diretor ou conselheiro, associado, dependente, empregado do 3 MARIAS, convidado ou a qualquer pessoa, dentro do clube, por qualquer motivo; ou fora dele, em razão de função, fatos ou circunstâncias relacionadas ao 3 MARIAS;

IV - Injuriar, caluniar ou difamar associado no exercício da função de diretor ou conselheiro, ou contribuir para o descrédito do 3 MARIAS, dos Conselhos, ou do quadro associativo;

V - Ter notória conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

VI - Agir mediante conduta incompatível com as boas normas de convivência social ou atentar contra a segurança, a ordem ou a vida de pessoas, dentro do clube;

VII - Cometer outras faltas julgadas gravíssimas.

Art. 83º. A critério do Conselho Diretor, é passível a aplicação de suspensão preventiva de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao dia da ocorrência da infração cometida por associado ou dependente, desde que a mesma seja considerada de natureza grave ou gravíssima.

Parágrafo Único. A aplicação da suspensão preventiva tem por objetivo preservar o ambiente associativo, demonstrando ao quadro social que a prática de infração considerada grave ou gravíssima, merece ser tratada de forma diferenciada.

Art. 84º. No prazo de cinco dias da notificação da penalidade imposta, pode o associado ou seu dependente requerer ao Conselho Diretor reconsideração da decisão que lhe foi desfavorável, desde que aponte irregularidades ou omissões na aplicação da penalidade que possam modificar a decisão tomada pelo colegiado.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração só pode ser feito uma única vez e, se mantida a decisão, o associado ou seu dependente é notificado para que, no prazo de dez dias, apresente recurso ao Conselho Deliberativo, conforme dispõe o artigo 86 deste estatuto, se assim entender.

Art. 85º. Das penalidades aplicadas com base nos artigos 80 e 82 deste estatuto cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo a este julgá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período se houver justificativa.

§ 1º. Quando consumada a exclusão de associado detentor do título patrimonial, este pode, no prazo de até 03 (três) meses, transferir seu título, sem ônus, a cônjuge ou dependente familiar, como tal reconhecido pelo 3 MARIAS na forma do disposto no artigo 60, atendido o disposto na Seção I do Capítulo X, artigos 50 a 54 deste estatuto, permanecendo impedido de ser incluído como dependente do titular. Ou ainda, no prazo de até 06 (seis) meses, alienar o título a terceiros, neste caso com pagamento da taxa de transferência e incidência do disposto nos artigos da Seção I do Capítulo X, artigos 50 a 54 deste estatuto, sujeitando-se o adquirente às demais normas estatutárias. Nesse período de até 06 (seis) meses, o título patrimonial não gera débitos de taxa de manutenção.

§ 2º. A decorrência de prazo maior sem proposta de transferência da titularidade, como previsto no parágrafo 1º deste artigo, configura omissão deliberada e desinteresse do detentor nominal do título. O Conselho Diretor fará declarar extinto todo e qualquer direito sobre o referido título patrimonial.

§ 3º. Consumada a exclusão do associado titular, cessam também os direitos dos respectivos dependentes.

§ 4º. O Conselho Deliberativo, apreciando a matéria, pode decidir pela manutenção da penalidade aplicada ou reduzi-la, caso estejam presentes motivos que justifiquem a medida.

Art. 86º. Os recursos previstos neste estatuto podem ser interpostos pelo próprio infrator, ou através de procurador constituído, sempre por petição dirigida ao Presidente do 3 MARIAS, protocolada na secretaria do clube e encaminhada, de imediato e de ofício, ao Conselho Deliberativo.

Art. 87º. O associado ou dependente suspenso, enquanto perdurar a suspensão, ou associado ou dependente excluído, na forma do artigo 82 deste estatuto, não pode ingressar nas dependências do 3 MARIAS, nem mesmo como convidado. Consumada a exclusão, o pedido para reingresso no quadro associativo do 3 MARIAS somente é apreciado decorrido o prazo de cinco anos do trânsito em julgado da pena disciplinar.

Art. 88º. A notificação ao associado ou dependente, de penalidade que lhe for aplicada, é realizada através de uma das seguintes modalidades:

- I - Via postal, por correspondência registrada com aviso de recebimento – AR, encaminhada para seu endereço constante dos registros do 3 MARIAS;
- II - Mediante protocolo do clube, com assinatura de entrega e recebimento;
- III - Por quaisquer meios legais admissíveis.

§ 1º. Para encaminhamento de quaisquer correspondências, informações ou publicações do 3 MARIAS e para todos os efeitos legais, o associado ou dependente reconhece como válido o endereço que forneceu para constar dos registros do clube, ainda que seja somente o seu e-mail.

§ 2º. Para apresentação de defesa, ou de eventual interposição de recurso, inicia-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil imediato ao do comprovado recebimento da notificação, promovida na forma deste artigo, seus incisos e parágrafos.

§ 3º. Comprovada a entrega da correspondência no endereço que forneceu ao 3 MARIAS, e que consta dos registros do clube, para todos os efeitos, considera-se o associado ou o dependente formalmente notificado.

Art. 89º. Com exceção do disposto nos artigos 81 e 83 deste estatuto, a suspensão aplicada ao associado ou dependente tem vigência a partir do primeiro dia imediato ao prazo final de vencimento para interposição de recurso, computado na forma do parágrafo 2º do artigo 88 deste estatuto.

CAPÍTULO XV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Da Constituição e da Convocação

Art. 90º. A Assembléia Geral do 3 MARIAS é soberana e constituída pelos associados proprietários de títulos patrimoniais, em dia com o pagamento da taxa de manutenção, conforme o inciso IV do artigo 73 deste estatuto, e quites com outras eventuais obrigações financeiras

Parágrafo Único. Nas Assembléias, cada associado tem direito a um só voto, independentemente do número de Títulos Patrimoniais que possua.

Art. 91º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada ano até o dia 31 de março, por convocação do Presidente do 3 MARIAS e, na sua omissão, pelo Vice-Presidente, para se cumprir o que prescreve o inciso VII do artigo 97 deste estatuto; e supletivamente, nessa ordem, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal nos trinta dias imediatos ao prazo final, se o Presidente ou o Vice-Presidente do clube não fizerem a convocação.

II - Ordinariamente, para eleição dos Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, por votação direta dos Associados Patrimoniais a cada três anos, como define o artigo 125 deste estatuto, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro.

III - Extraordinariamente, como disposto no inciso VI do artigo 122, nos casos previstos neste estatuto, obedecida sua convocação à seguinte ordem de precedência, após esgotados prazos e atribuições:

- a) pelo Presidente do 3 MARIAS, na sua omissão, pelo Vice-Presidente e, se ambos omissos, por mais da metade dos membros do Conselho Diretor;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, sendo garantido aos Associados Patrimoniais o direito de promovê-la, como disposto na legislação civil.

Art. 92º. A Assembléia Geral, especialmente convocada para destituição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal é instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com no mínimo de 1/4 (um quarto) associados com direito a voto, e delibera com maioria de 2/3 dos associados participantes.

Art. 93º. A Assembleia Geral, especialmente convocada para a alteração do estatuto, é instalada em primeira convocação com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados com direito a voto, em segunda convocação, com no mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto, e delibera com maioria de 2/3 dos associados participantes.

Art. 94º. A Assembléia Geral, exceto para os casos previstos nos artigos 92 e 93 e parágrafo único do artigo 97 deste estatuto, é instalada em primeira convocação com a presença de maioria dos Associados Patrimoniais; ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes aptos a votar.

Parágrafo Único. Quando da primeira publicação do edital de convocação de Assembléia Geral para os mencionados nos incisos I e II do artigo 91, não poderão participar das mesmas, os sócios patrimoniais que adquiriram seu Título Patrimonial, diretamente do clube ou de terceiros, no período compreendido entre a data da primeira publicação do edital de convocação e a data da realização das referidas Assembléias.

Art. 95º. A convocação de Assembléia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, é feita com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na Secretaria do 3 MARIAS, e publicado durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados em jornal de grande circulação na cidade de Curitiba. Do edital, deve constar data, hora, local e respectiva pauta.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária prevista no inciso II do artigo 91 deste estatuto é convocada com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 96º. As decisões da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, são tomadas por maioria simples de votos dos Associados Patrimoniais dela participantes. A votação se dá por chamada nominal e voto oral, ou por aclamação, se o estatuto especificamente não dispuser o contrário, sendo vedado ao Presidente da Assembléia votar, ressalvado o direito ao “Voto de Minerva”.

Seção II

Dos Poderes e da Direção dos Trabalhos

Art. 97º. É da competência exclusiva da Assembléia Geral, como última instância:

- I - Aprovar emendas ou reforma do estatuto do 3 MARIAS;
- II - Aprovar aumento ou redução do número de títulos patrimoniais;
- III - Aprovar a aquisição, a permuta ou a alienação de imóveis;
- IV - Autorizar a realização de financiamentos, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto;
- V - Autorizar contratos que onerem o patrimônio social do 3 MARIAS, no todo ou em parte, bem como atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o plano de obras do 3 MARIAS, suas atualizações e implementações;
- VII - Aprovar a prestação de contas do Conselho Diretor, mediante parecer do Conselho Fiscal previamente submetido ao Conselho Deliberativo, na forma do disposto no inciso I do artigo 107 deste estatuto;
- VIII - Decidir sobre dissolução do Clube 3 MARIAS;
- IX - Aprovar a fusão ou incorporação do 3 MARIAS com outros clubes ou associações civis congêneres;
- X - Decidir, em instância única e final, sobre recursos interpostos por quaisquer dos Conselhos contra ato ou decisão emanada de outro Conselho;
- XI - Promover eleições de Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal;
- XII - Decidir sobre atos ou decisões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal que contrariem disposições deste estatuto, ou, sejam frontalmente prejudiciais aos interesses do 3 MARIAS;
- XIII - Apreciar e julgar irregularidades de gestão financeira;
- XV - Destituir os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único. Para decidir sobre o disposto no inciso VIII deste artigo, faz-se necessária convocação específica de Assembléia Geral, sendo exigida em primeira convocação a presença de no mínimo 10% dos associados aptos a votar e, em 2ª convocação, a presença mínima de 5% de associados aptos a votar, que deliberará pela maioria de 2/3 dos associados presentes.

Art. 98º. A Assembléia Geral Ordinária, prevista no inciso I do artigo 91 deste estatuto, é instalada pelo Presidente do 3 MARIAS e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário. Declarada instalada, por aclamação, deve ser promovida eleição de seu presidente e de dois secretários entre os Associados Patrimoniais presentes, habilitados dela participarem, os quais eleitos, de imediato assumem a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 99º. A Assembléia Geral Ordinária, prevista no inciso II do artigo 91 desse estatuto e as Assembléias Gerais Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Presidente do 3 MARIAS e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário, elegendo-se, por aclamação, dois secretários entre os associados presentes habilitados a votar, que passam a integrar a mesa dos trabalhos.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária, se convocada para apurar denúncia contra o Conselho Diretor, ou algum de seus membros, é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que promove a eleição, por aclamação, de seu presidente e de dois secretários entre os associados presentes habilitados a votar e não integrantes de qualquer dos Conselhos, os quais de imediato assumem a direção dos trabalhos.

§ 2º. Se não for possível apreciar toda a pauta constante do edital de convocação de Assembléia na mesma sessão, com aprovação do plenário, o presidente suspende os trabalhos e designa data, hora e local para continuação da Assembléia, independentemente de nova convocação e do disposto no “caput” do artigo 94 deste estatuto.

§ 3º. Na continuidade da Assembléia Geral, dela podem participar associados que não tenham comparecido à sua instalação, sendo, porém, vedado discutir-se qualquer assunto nela já decidido anteriormente.

CAPITULO XVI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 100º. O Conselho Deliberativo é integrado por membros natos e por vinte e cinco associados patrimoniais, eleitos na forma do Capítulo XX deste estatuto, sendo vinte efetivos e cinco suplentes.

§ 1º. Pode candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo somente associado detentor há três ou mais anos ininterruptos do atual título patrimonial, no pleno exercício de seus direitos no 3 MARIAS, e que atenda aos demais requisitos estatutários.

§ 2º. A direção do Conselho Deliberativo é exercida por seu Presidente, eleito na forma do Capítulo XX do estatuto. Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 101º. As decisões do Conselho Deliberativo são imperativas em relação aos assuntos que vier a apreciar em grau de recurso disciplinar, na forma de suas atribuições e dos dispositivos deste estatuto.

Art. 102º. É reconhecido membro nato do Conselho Deliberativo, após noventa dias da data da posse dos Conselhos e atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, todo ex-presidente do 3 MARIAS que, ao deixar o cargo, tenha exercido com responsabilidade administrativa pelo menos dois terços do mandato para o qual foi eleito, na forma do Capítulo XX deste estatuto.

§ 1º. Se, no prazo de até noventa dias a contar da data da posse, o Conselho Diretor por si, por denúncia do Conselho Fiscal ou de associado, não instalar procedimento administrativo formalizado para apuração de eventual irregularidade administrativa grave atribuída a membros da gestão anterior; ou vencido o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo sem decisão do Conselho Diretor, automaticamente o ex-presidente torna-se membro nato do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Se instalado procedimento administrativo para apuração de irregularidade considerada grave, permanece suspenso o reconhecimento da qualidade de membro nato ao ex-presidente até decisão final do Conselho Diretor, cujo prazo decisório não ultrapassa sessenta dias. De sua decisão denegatória de concessão da distinção, o Conselho Diretor, de ofício, interpõe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo sobre o recurso, proferida em até quarenta e cinco dias, contrária à efetivação do ex-presidente como seu membro nato, cabe interposição de recurso pessoal pelo ex-presidente à Assembléia Geral, convocada na forma do artigo 91, inciso III, deste estatuto, sem ônus para o recorrente.

§ 4º. Em caso de decisão condenatória, os envolvidos, além das penas previstas neste estatuto, poderão ser considerados inelegíveis por até oito anos, e o ex-presidente deixará de ser reconhecido conselheiro nato e demais prerrogativas do cargo, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis ao caso.

§ 5º. Os membros da gestão anterior envolvidos no procedimento administrativo que estiverem atuando na atual gestão poderão perder seus cargos.

Art. 103º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre para tratar de assuntos diversos e de interesse do clube.

II – Ordinariamente, no mês de março, para discutir e aprovar o balanço e demonstração de receita e despesa, apresentada pelo Conselho Diretor, referente ao ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, com prévio envio de cópias aos conselheiros;

III – Ordinariamente, no mês de dezembro, para discutir e aprovar com ou sem alterações, o orçamento apresentado pelo Conselho Diretor para o ano seguinte, depois de ter sido enviado cópias aos conselheiros;

IV - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Diretor, na forma do inciso VII do artigo 122 deste estatuto.

§ 1º. Os suplentes podem participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 2º. Todos e cada um dos conselheiros efetivos devem participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, com exceção dos membros natos, incorre em perda do mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências consideradas justificadas pelo conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de cada doze meses, computado o prazo a partir da data da posse.

§ 3º. De toda reunião do Conselho Deliberativo é lavrada Ata, aprovada até a reunião seguinte imediata e assinada pelo Presidente e pelos conselheiros que dela participaram.

Art. 104º. As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de cinco dias; instaladas com a presença de pelo menos a metade e mais um de seus membros efetivos e natos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas, por maioria simples dos votos de seus membros efetivos e natos participantes da reunião, podendo proceder-se à votação nominalmente ou por aclamação.

§ 2º. Para o caso específico de destituição de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou do próprio Deliberativo, é exigida maioria de, pelo menos dois terços de votos da totalidade de seus membros efetivos e natos.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo só tem direito a voto para exercer o “Voto de Minerva”.

Art. 105º. Ocorrendo vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca tantos membros quantos necessários, entre os cinco suplentes eleitos na chapa, para se completar o mandato. Esgotada a lista de suplentes, novo membro é escolhido entre associados no gozo de seus direitos estatutários, por indicação e aprovação do próprio conselho.

Art. 106º. No caso de renúncia coletiva ou destituição do Conselho Deliberativo, o Presidente do 3 MARIAS de imediato convoca Assembléia Geral Extraordinária, específica para eleição de novos membros efetivos e suplentes do conselho.

§ 1º. Na Assembléia são eleitos os membros do novo conselho e seus suplentes, através de chapa na ocasião apresentada; ou, na inexistência de chapa, por meio da indicação de nomes de associados patrimoniais participantes da Assembléia, cujas posses se darão no ato, para conclusão do mandato.

§ 2º. De fato e de direito, são nulas e inválidas a eleição e a posse de associado, eleito na forma do parágrafo 1º deste artigo, que se, comprovar posteriormente, em prazo de até dez dias, não estar no pleno gozo de seus direitos estatutários. Se cabível, e no prazo de até dois dias após, notificado na forma estatutária, pode o associado que tiver sua eleição invalidada regularizar sua situação se possível, convalidando-se assim o ato.

Seção II Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 107º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Analisar e aprovar previamente todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembléia Geral, constantes do artigo 97, incisos I a X, deste estatuto;

II - Analisar e aprovar anualmente em tempo hábil, o orçamento e o plano de obras;

III - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o balancete anual;

IV - Tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal sobre a execução orçamentária;

V - Analisar e aprovar a estrutura geral e a organização administrativa do 3 MARIAS, proposta pelo Conselho Diretor;

VI - Analisar e aprovar o Plano de Cargos e Salários proposto pelo Conselho Diretor;

VII - Analisar e aprovar a criação ou extinção de cargos propostos pelo Conselho Diretor, na forma do inciso XIX do artigo 116 deste estatuto;

VIII - Convocar Assembléia Geral na forma e nos casos previstos neste estatuto;

IX - Analisar, no prazo máximo de quarenta dias, prorrogável por igual período por motivo justificado, exceto no caso previsto no parágrafo 3º do artigo 102 deste estatuto, expedientes, recursos disciplinares e assuntos que lhe são submetidos à decisão, considerando-se aprovada a matéria ou provido o recurso quanto ao primeiro pedido, se não decidir neste período;

X - Suspender a execução de decisões do Conselho Diretor, comprovadamente contrárias a dispositivos estatutários, ou julgadas lesivas a interesses do 3 MARIAS, mediante a conclusão de procedimento administrativo;

- XI - Solicitar oficialmente informações especificadas ao Conselho Diretor sobre qualquer assunto relativo à administração;
- XII - Propor ao Conselho Diretor medidas e providências de interesse do 3 MARIAS;
- XIII - Julgar membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, na forma estatutária;
- XIV – Analisar e referendar a aprovação da concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários, proposta pelo Conselho Diretor;
- XV - Encaminhar ao Conselho Diretor cópias das atas de todas as suas reuniões realizadas, tão logo aprovadas;
- XVI - Conceder licença a membros do Conselho Deliberativo, até ao prazo máximo de seis meses na gestão, e convocar suplentes.

§ 1º. Deve o Conselho Deliberativo transformar em diligência, expedientes ou processos que lhe forem submetidos à apreciação pelos Conselhos Diretor ou Fiscal e assim fazê-los retornar à origem para atendimento de instruções que apontar. Se o processo retornar instruído até dez dias antes da reunião ordinária do mês, nesta é julgado. Se restituído em menor prazo, é apreciado na primeira reunião ordinária subsequente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O pedido de instrução, promovido na forma do parágrafo anterior, implica em suspensão da contagem do prazo para decisão, até retorno do processo informado.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO DIRETOR

Seção I

Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 108º. O Conselho Diretor, executivo do 3 MARIAS, é integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo e Financeiro
- IV - Diretor de Obras e Manutenção
- V - Diretor de Atividades Esportivas
- VI - Diretor Social e de Relações Públicas

Art. 109º. Somente poderão se candidatar a cargo de diretor, associados pessoas físicas detentores ininterruptamente do atual título patrimonial, há 01 (hum) ou mais anos e que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 110º. Todos os diretores devem participar das reuniões do Conselho Diretor e nelas têm direito a voto.

Art. 111º. As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de votos dos diretores participantes da reunião, sendo a votação condicionada à presença de, pelo menos, a metade e mais um da totalidade de seus membros.

§ 1º. O Conselho Diretor deve se reunir ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Diretor, a votação pode ser nominal ou por aclamação.

Art. 112º. O Conselho Diretor pode convocar sócios patrimoniais para assumir as eventuais coordenações criadas dentro do Conselho Diretor, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, não cabendo nenhuma remuneração pelo exercício da função.

Art. 113º. Perde o mandato o diretor que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho Diretor, faltar a seis reuniões consecutivas ou a doze alternadas, no período de cada doze meses, computado o prazo a partir da data da posse.

Art. 114º. No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo deve assumir a administração do 3 MARIAS e de imediato convocar Assembléia Geral Extraordinária específica para eleição dos membros do novo Conselho Diretor.

§ 1º. Para o atendimento do disposto neste artigo, aplicam-se também os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 106 deste estatuto, ou no que couber.

§ 2º. Se o fato ocorrer no último semestre da gestão, o Presidente do Conselho Deliberativo deve cumprir o restante do mandato, designando entre os membros do Conselho Deliberativo, diretores indispensáveis à administração do clube, podendo haver acúmulo de funções.

§ 3º. Ocorrendo a licença do diretor, titular ou a vacância do cargo, o coordenador da área que já está em exercício assume a vaga. Na ocorrência de licença de diretor de outra área, exceto a presidência, possibilita-se ao Conselho Diretor:

- I - Indicar diretor para responder cumulativamente pelo cargo;
- II - Indicar coordenador já em exercício, mesmo de outra área;
- III - Convocar membro do Conselho Deliberativo, após consulta protocolar ao presidente desse colegiado.

Art. 115º. Para preenchimento de cargo declarado vago, ou se for criado cargo de diretor na forma estatutária, o Conselho Diretor pode indicar coordenador em exercício, mesmo de outra área, ou convocar membro efetivo do Conselho

Deliberativo, neste caso após consulta protocolar ao Presidente desse Colegiado.

Parágrafo Único. Nos impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro os substitui.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 116º. Compete ao Conselho Diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, o estatuto e o regimento interno do 3 MARIAS, as decisões de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias deliberações; e promover a consecução do objetivo do 3 MARIAS;

II - Reunir-se ordinariamente e convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de um dia, quando for necessário apreciar matéria de urgência, objeto da convocação;

III - Manter atualizado o plano de obras do 3 MARIAS e zelar pela sua preservação, continuidade e execução;

IV - Elaborar e aprovar, até o dia trinta de novembro de cada ano, o orçamento anual do 3 MARIAS, com base na previsão da receita e da despesa. Na elaboração e execução do orçamento deve ser preservado o equilíbrio financeiro do clube;

V - Elaborar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o plano anual de obras, com discriminação da origem e aplicação dos recursos. No decurso de sua execução, o plano de obras é adequado à realidade orçamentária e à receita efetiva; e disso é oficialmente informado o Conselho Deliberativo;

VI - Definir os valores da taxa de manutenção levando em conta o comportamento das despesas e dos investimentos do clube e ainda a perda ou variação do poder aquisitivo da moeda nacional;

VII - Admitir, advertir, suspender ou excluir associados, na forma deste estatuto;

VIII - Prestar informações, quando solicitadas, à Assembléia Geral, aos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal ou a associados, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período por motivo justificado;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação desses órgãos;

X - Processar e julgar infrações cometidas por associados, seus dependentes ou convidados, e aplicar penalidades, exceto aos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal;

XI - Assessorar os trabalhos de Assembléia Geral, indicando diretores para fazê-lo, salvo caso de impedimento declarado;

XII - Zelar para que a ordem e o decore sejam mantidos no recinto do clube;

XIII - Conceder licença a diretor até o prazo máximo de 6 (seis) meses no triênio da gestão, convocando seu substituto durante a licença, na forma do disposto neste estatuto;

XIV - Elaborar projeto de estatuto do 3 MARIAS, reformá-lo ou atualizá-lo;

XV - Elaborar projeto do regimento Interno, reformá-lo ou atualizá-lo sempre que necessário, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XVI - Lavrar atas de suas reuniões, as quais devem ser aprovadas e assinadas pelos seus participantes até a data da reunião subsequente. Cópias das atas devem ser de imediato, encaminhadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Atender e decidir sobre assuntos do interesse do 3 MARIAS, nos limites de sua competência;

XVIII - Autorizar a assinatura de contratos em nome do 3 MARIAS, respeitadas suas atribuições e dispositivos estatutários e desde que não impliquem em ônus sobre bens do clube;

XIX - Criar ou extinguir cargos no Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e aprovação final da Assembléia Geral;

XX - Declarar a vacância de cargos no Conselho Diretor;

XXI - Baixar resoluções, aprovar a criação e composição de comissões auxiliares setoriais integradas por associados patrimoniais da área e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;

XXII - Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e hum) de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior imediato;

XXIII - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma do disposto no inciso III do artigo 91 deste estatuto;

XXIV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, para deliberar sobre matéria não apreciada pelo Conselho Deliberativo no prazo do inciso IX do artigo 107 deste estatuto;

XXV - Elaborar, atualizar ou reformar sempre que necessário a nova estrutura geral e administrativa do 3 MARIAS, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O 3 MARIAS pode manter instituído um departamento de ação social, integrado por cônjuges ou companheiros dos diretores e conselheiros da gestão e associados voluntários. Este departamento tem por objetivo promover conagraçamento entre seus integrantes, atividades de caráter social, recreativo, cultural e assistencial, e é subordinado à presidência do 3 MARIAS, atuando sempre em consonância com diretrizes dele emanadas.

§ 2º. O departamento de ação social não dispõe de dotação orçamentária do 3 MARIAS e sua direção é exercida por coordenador(a).

§ 3º. A coordenação deste departamento é sempre do cônjuge ou companheiro(a) do presidente do 3 MARIAS, eleito e empossado para a gestão e, na sua inexistência ou impossibilidade, pelo cônjuge ou companheiro(a) do vice-presidente. Na inexistência ou impossibilidade de ambos, o(a) coordenador(a) é eleito(a) pelo(a)s integrantes do departamento. O(a) secretário(a) eleito(a) substitui o(a) coordenador(a) em seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 117º. O Conselho Fiscal constitui-se de um presidente, quatro membros efetivos e dois suplentes, necessariamente associados patrimoniais detentores de atual título patrimonial, há 3 (três) ou mais anos ininterruptos, e que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante o clube, eleitos na forma do Capítulo XX deste estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elege um secretário dentre seus membros efetivos, na sua primeira reunião ordinária após a posse dos Conselhos.

Art. 118º. O Conselho Fiscal, por convocação de seu presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente, por convocação de seu presidente, no mês de março, até 15 (quinze) dias anteriores da realização da Assembleia Geral Ordinária, citada no inciso I do artigo 91, para examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho Diretor, bem como para emissão de seu parecer.

II – Extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º. Os suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, salvo na ausência de um membro efetivo quando votará pela ordem o associado com mais tempo de clube.

§ 2º. O *quorum* mínimo para decisões do Conselho Fiscal é de três membros efetivos, cabendo ao presidente votar somente para exercício do “Voto de Minerva”.

§ 3º. Se o Conselho Fiscal, sem justificativa válida e após, notificado seu presidente, com prazo certo pelo presidente do Conselho Diretor, persistir na omissão em se reunir para apreciar, em tempo hábil, contas da gestão financeira do 3 MARIAS, supletivamente, os presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo em conjunto convocam os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para reunião que se realiza com a presença mínima de 3 (três) participantes. Neste caso específico, os suplentes que participam da reunião têm direito a voto.

Art. 119º. Das reuniões do Conselho Fiscal lavram-se atas, assinadas pelos membros participantes e emitidas cópias encaminham-se aos Conselhos Diretor e Deliberativo, acompanhadas de cópias de pareceres conclusivos sobre os balancetes financeiros e de execução orçamentária, apreciados.

Art. 120º. No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do 3 MARIAS, de imediato, convoca Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal, semelhante ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 106 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância de cargo, exceto de Presidente, para esse preenchimento o Presidente do Conselho Fiscal convoca um dos suplentes eleitos na chapa. Esgotada a lista de suplentes, o cargo é preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho Fiscal, após consulta protocolar ao Presidente daquele Conselho.

§ 2º. Em caso de licença do presidente por até seis meses, ou seu impedimento temporário por até quarenta e cinco dias, o secretário responde pela presidência. Ocorrendo vacância definitiva, de imediato novo presidente é escolhido pelo Conselho Fiscal entre seus membros efetivos remanescentes. Nesses casos, convoca-se suplente.

§ 3º. Perde o mandato o conselheiro que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de doze meses, computado a partir da data da posse.

§ 4º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal conceder licença a membro do mesmo Conselho, por período não superior a seis meses, na gestão, e convocar o suplente.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 121º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Para os efeitos do artigo 102, obedecer ao prazo de até 90 (noventa) dias para propor ao Conselho Diretor o procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade administrativa grave atribuída ao ex-presidente ou a membros da gestão anterior;

II - Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual e a prestação de contas do Conselho Diretor no mês de março de cada ano, antes de submetê-los ao referendo do Conselho Deliberativo para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;

III - Emitir parecer conclusivo sobre os balancetes financeiros que examinar;

IV - Apreciar a execução orçamentária, com emissão de seu parecer conclusivo;

V - Examinar livros, fichas e outros documentos contábeis do 3 MARIAS, desse ato lavrando laudo;

VI - Requerer ao Conselho Diretor informações relativas à área financeira do 3 MARIAS;

VII - Valer-se, se julgada comprovada necessidade, de análise ou parecer técnico de profissional especializado na área, para melhor exercitar sua competência;

VIII - Requisitar ao Conselho Diretor provisão de recursos para atender custeio do contido no inciso anterior. O Conselho Diretor decide sobre o pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias. Se indeferido, de ofício e no prazo de 3 (três) dias, o Conselho Diretor encaminha o pedido à apreciação do Conselho

Deliberativo que, por sua vez e no prazo máximo de até dez dias e em reunião extraordinária, aprova ou não o pleito, com decisão cogente;

IX - Comunicar formalmente ao Conselho Diretor eventual reprovação de gasto ou despesa constante da prestação de contas para que este se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta dias);

X - Dar parecer sobre inventário patrimonial do 3 MARIAS e suas variações, em decorrência de alienação por permuta ou aquisição de bens que tenham sido objeto de alteração por lançamento contábil do imobilizado (ativo fixo);

XI - Apreciar e dar parecer conclusivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre as contas e registros financeiros e contábeis provenientes dos atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Diretor, em caso de sua destituição ou renúncia coletiva;

XII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, após comprovar grave irregularidade na gestão financeira do 3 MARIAS, disso notificando o Conselho Deliberativo, se este Conselho não se manifestar sobre a denúncia no prazo máximo de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO XIX

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Seção I

Do Presidente e de suas Atribuições

Art. 122º. Compete ao Presidente do 3 MARIAS:

I - Representar oficialmente o 3 MARIAS, em juízo ou fora dele, com poderes para firmar contratos e outras avenças, ressalvando-se o disposto no inciso IV do artigo 97 deste estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as normas e resoluções do 3 MARIAS e a legislação pertinente;

III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

IV - Convocar e instalar Assembléia Geral Ordinária, nos termos do inciso I do artigo 91 deste estatuto;

V - Convocar, instalar e presidir Assembléias Gerais Ordinárias, nos termos do inciso II do artigo 91 deste estatuto;

VI - Convocar, instalar e presidir Assembléias Gerais Extraordinárias, nos termos do inciso III do artigo 91 deste estatuto, exceto quando a Assembléia Extraordinária for para tratar de denúncia contra o Conselho Diretor;

VII - Propor aos presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal a convocação dos respectivos Conselhos, por justificado e comprovado interesse do 3 MARIAS. Desatendida a proposta e decorrido prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do 3 MARIAS deve providenciar a convocação do Conselho como prevêm os artigos 103 e 118, parágrafo 3º deste estatuto e, compulsoriamente, participar da reunião sem o direito a voto;

VIII - Administrar, superintender, fiscalizar ou intervir diretamente em qualquer setor do 3 MARIAS, para salvaguarda de superiores interesses do clube, de seu patrimônio e do quadro social;

IX - Mandar expedir e assinar correspondência oficial e assinar os títulos beneméritos e honorários, honorarias e distinções conferidas na forma estatutária;

X - Assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os títulos patrimoniais;

XI - Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Vice-Presidente, sempre em conjunto de 2 (dois), cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e títulos que representem obrigações financeiras do clube, como prevê o artigo 17 deste estatuto;

XII - Submeter, em tempo hábil e anualmente, à aprovação da Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho Diretor, relativa ao exercício findo, na forma dos dispositivos estatutários;

XIII - Exercer o "Voto de Minerva" em caso de empate, nas decisões do Conselho Diretor;

XIV - Delegar poderes, desde que não contrariem normas estatutárias e legais;

XV - Definir estratégias para o desenvolvimento das atividades de cada Diretoria, assim como coordenar e supervisionar as respectivas ações, obtendo resultados eficazes e econômicos na administração, através de planos, metas e cronogramas;

XVI - Constituir comissão de obras compostas por membros do Conselho Diretor, a critério do Presidente.

Parágrafo Único. Transmitir, por escrito, o seu cargo ao seu substituto imediato, em caso de impedimentos ou ausências.

Seção II Do Vice-Presidente e dos Diretores

Art. 123º. Compete ao Vice-Presidente assistir, assessorar e auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, e cumprir mandato restante, em caso de seu afastamento definitivo, sua renúncia, destituição ou morte.

Art. 124º. Compete a cada um e a todos os diretores:

I - Cumprir as leis e zelar pelo seu cumprimento, o estatuto do 3 MARIAS, o seu regimento interno, as normas e resoluções baixadas pelo Conselho Diretor;

II - Respeitar e cumprir o plano diretor de obras;

III - Promover atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas, nas respectivas áreas de atuação e outras de interesse do clube;

IV - Ater-se aos orçamentos e ao plano de obras;

V - Cumprir e fazer cumprir decisões de Assembléia Geral, dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;

VI - Desenvolver as atividades de sua área em consonância com as diretrizes emanadas da presidência e do Conselho Diretor;

- VII - Manter coesão de equipe com os demais membros do Conselho Diretor, para consecução do objetivo comum do 3 MARIAS;
- VIII - Desempenhar com eficiência e responsabilidade as atribuições de sua Diretoria;
- IX - Manter bom e cordial entrosamento com a administração geral do 3 MARIAS e com os demais diretores;
- X - Assinar, em conjunto com o presidente do 3 MARIAS, expedientes internos e externos relativos à sua área de atuação;
- XI - Oferecer subsídios para a elaboração ou alteração do estatuto, do regimento Interno ou de resoluções do clube;
- XII - Fornecer subsídios, em sua área de atuação, para a elaboração e eventual alteração do plano de obras;
- XIII – Elaborar, anualmente, o planejamento operacional de atividades de sua área, com adequação de receita e despesa orçamentárias;
- XIV - Autorizar a realização de despesas orçamentárias, observada a disponibilidade financeira;
- XV - Propor à aprovação do Conselho Diretor angariação de receitas e patrocínios, para equilibrar despesas de sua área;
- XVI - Elaborar relatórios e prestação de contas usuais, no âmbito de suas atribuições, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- XVII - Sugerir e opinar ao diretor responsável pela área de recursos humanos sobre admissão ou dispensa de pessoal, em seu setor de atuação;
- XVIII - Representar o 3 MARIAS quando designado pelo presidente.

Parágrafo Único. Todos e quaisquer contratos, excetuados os de admissão e demissão de funcionários, obrigatoriamente devem ser submetidos à apreciação da área jurídica própria ou contratada pelo 3 MARIAS e delas colhidos pareceres e assinatura.

CAPÍTULO XX

DAS ELEIÇÕES, DOS CANDIDATOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Seção I

Das Eleições e dos Candidatos

Art. 125º. As eleições para Presidente e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal do 3 MARIAS são realizadas de três em três anos, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária específica, como disposto neste estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia prevista neste artigo é feita pelo Presidente do 3 MARIAS conforme inciso II do artigo 91. Se o Presidente não a fizer neste prazo, a convocação se realiza, nessa ordem e no prazo imediato de cinco dias, pelo vice-presidente, pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor e, na omissão desses, pelo presidente do Conselho Deliberativo, sempre por meio de edital publicado em jornal de grande

circulação e afixado na secretaria do 3 MARIAS. Do edital deve constar data, horário e locais da votação.

Art. 126º. É permitida por uma única vez, a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Diretor e Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, podendo, entretanto estes se candidatarem para as outras eleições em outros cargos distintos de qualquer um dos conselhos, em gestão imediata ou posteriores.

§ 1º. Aos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal é permitida a reeleição em gestão imediata ou posteriores.

§ 2º. É vedado ao Diretor Administrativo e Financeiro candidatar-se para qualquer cargo do Conselho Fiscal, em gestão imediata.

Art. 127º. Terão direito a voto, mediante identificação, os associados patrimoniais em dia com a taxa de manutenção, na forma do parágrafo 1º do artigo 90 deste estatuto e quites com outras eventuais obrigações para com o 3 MARIAS, todos no pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º. O voto é direto, pessoal e secreto, sendo vetada a votação por procuração, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. No impedimento físico do associado detentor do título patrimonial, seu cônjuge ou companheiro(a) dependente, como tal registrado no 3 MARIAS, pode pessoalmente votar pelo titular, desde que se apresente na seção eleitoral munido de declaração formal firmada pelo titular. Em nenhuma outra hipótese é admitido o voto por interposta pessoa.

Art. 128º. Podem concorrer a cargos eletivos, nos três conselhos do 3 MARIAS, associados patrimoniais detentores do atual título há 01 (hum) ou mais anos ininterruptos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante o clube, ressalvados outros impedimentos e exigências estatutárias.

§ 1º. Para quaisquer cargos dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal não é permitido ao associado candidatar-se por mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 2º. O exercício do cargo para o qual for eleito não permite o exercício concomitante de cargo em outro conselho.

§ 3º. São inelegíveis para a função de presidente do Conselho Diretor na eleição que o suceder, seus parentes consangüíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 4º. São vedados de compor o Conselho Diretor os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 129º. As eleições no 3 MARIAS são realizadas por meio de chapa inscrita e registrada na secretaria do clube, com denominação própria, relação completa, legível e identificação pessoal dos nomes de candidatos a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.

§ 1º. A inscrição e o pedido de registro de chapa são promovidos por meio de petição escrita, firmada pelo candidato a presidente do Conselho Diretor pela chapa, dirigida ao presidente do 3 MARIAS e protocolada na secretaria do clube em até 30 (trinta) dias anteriores à data definida para a eleição. A declaração formal e pessoal de anuência dos candidatos que integram a chapa que concorre ao pleito torna-se válida desde que anexa à petição.

§ 2º. Da chapa deve constar o nome dos candidatos à presidência de cada um dos conselhos. Para o Conselho Diretor, também deve constar a designação do cargo a que cada candidato concorre.

§ 3º. Da chapa deve ainda constar o nome de cinco associados candidatos para o Conselho Deliberativo e de dois para o Conselho Fiscal, na qualidade de suplentes.

§ 4º. O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias; instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato em concorrer ao pleito e declaração de não estar em falência, insolvente ou condenado criminalmente por dolo.

§ 5º. Não cumpridas as condições especificadas no parágrafo anterior, penaliza-se o candidato com a anulação da respectiva candidatura e do cargo para o qual foi eleito, além de se ver incurso nas penalidades previstas no artigo 82 deste estatuto.

Art. 130º. A denominação e logotipo ou símbolos de chapa que obteve registro para participação na eleição imediatamente anterior constitui direito adquirido de seus integrantes no clube; sendo vedada, mesmo que em referência, a utilização de seu nome para designação de chapa formada por alguns de seus membros ou por outros interessados.

Parágrafo Único. Na forma deste artigo, responde pelo direito de uso do nome da chapa e sua composição o candidato que dela constou na eleição imediatamente anterior, para o cargo de presidente do Conselho Diretor; e, no seu manifesto desinteresse ou notória omissão, pelo seu vice-presidente. O silêncio reconhecido ou a omissão deliberada de ambos caracterizam renúncia a esse direito.

Art. 131º. A falta de registro devidamente formalizado como disposto neste estatuto impede e invalida a concorrência de chapa às eleições do clube.

Art. 132º. Cada chapa concorrente, no ato da inscrição, deve indicar os nomes de 3 (três) associados patrimoniais que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos, sendo dois para compor a

Junta Eleitoral que se instala na sede do 3 MARIAS e um para compor a Junta de Recursos. As Juntas, Eleitoral e de Recursos são compostas pelos membros indicados, pelas chapas condicionada a efetivação dos nomes à comprovação do registro formal da chapa. O presidente da Junta Eleitoral, indicado pelo Conselho Diretor, deve ser associado não candidato, preencher os requisitos do inciso I do artigo 72 e ter exercido, por no mínimo uma gestão, cargo em um dos três Conselhos, com direito ao “Voto de Minerva”.

§ 1º. Compete à Junta Eleitoral, no prazo de até cinco dias após, ou encerrado o prazo de inscrição de chapas, analisarem os pedidos de seus registros, de conformidade com os dispositivos estatutários do clube e necessariamente emitir seu parecer decisório. Decorrido este prazo, o silêncio em se manifestar implica em aceitação tácita do registro da chapa.

§ 2º. Impugnado pela Junta Eleitoral o registro de chapa em fase de inscrição, da decisão cabe pedido de reconsideração à própria Junta no prazo de dois dias, a ser apresentado por escrito e firmado pelos candidatos à Presidente dos Conselhos Diretor e Deliberativo da chapa impugnada.

§ 3º. No prazo de dois dias da data do protocolo do pedido, a junta reaprecia a decisão. Se a junta não se manifestar sobre o pedido de reconsideração no mesmo prazo de dois dias, a omissão implica em aceitação tácita do registro. Se mantiver a impugnação, é permitida a substituição de candidato, ou de candidatos impugnados, a juntada de novos documentos ou a apresentação de provas, no prazo de cinco dias. De decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de recurso à Assembléia Geral.

Art. 133º. Extinguido o prazo para registro das chapas, e caso não haja nenhuma chapa inscrita, de imediato convoca-se Assembléia Geral Extraordinária, específica para eleição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, por meio da indicação de nomes de associados patrimoniais participantes da Assembléia.

Parágrafo Único - De fato e de direito, são nulas e inválidas a eleição e a posse de associado, eleito na forma deste artigo, que se, comprovar posteriormente, em prazo de até dez dias, não estar no pleno gozo de seus direitos estatutários. Se cabível, e no prazo de até dois dias após, notificado na forma estatutária, pode o associado que tiver sua eleição invalidada regularizar sua situação se possível, convalidando-se assim o ato.

Seção II

Das Campanhas Eleitorais e da Votação

Art. 134º. Na área territorial do 3 MARIAS, para propaganda de chapas e de candidatos, é vedada a utilização de recursos sonoros, elétricos, eletrônicos ou digitais e similares.

§ 1º. Até o prazo de dois dias antes da realização das eleições, na área territorial do 3 MARIAS, é permitida a distribuição de folhetos ou publicações

gráficas exclusivamente informativas sobre propostas administrativas das chapas oficialmente registradas para a eleição.

§ 2º. Em todo o território do 3 MARIAS são proibidos comícios, fixação de faixas, painéis e cartazes eleitorais e utilização de dependências do clube com fins exclusivamente eleitorais.

§ 3º. É vedada, em perímetro de até cem metros das seções eleitorais no clube e nas áreas externas, a realização de campanhas de boca de urna.

§ 4º. É permitido o uso de camisetas e de bonés, com dísticos publicitários de candidatos ou de chapas, exceto para os mesários e fiscais credenciados de chapas.

Art. 135º. Na promoção de chapas ou de candidatos não são permitidos:

I - Atos ou manifestações, orais ou escritos, contendo acusações ou insinuações inverídicas ou tendenciosas contra chapas registradas ou a honra e o bom nome de candidatos concorrentes; ou que comprometam a ordem, a segurança e a boa imagem do 3 MARIAS.

II - Ataques pessoais que comprometam o respeito mútuo que deve imperar entre os concorrentes ou que agridam a dignidade pessoal ou a honra de diretores, ex-diretores, conselheiros ou ex-conselheiros do clube, ou de qualquer candidato.

§ 1º. Por infringência do disposto neste artigo, independentemente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é permitido à parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Junta Eleitoral.

§ 2º. Formalizada a denúncia, no prazo de dois dias, a Junta Eleitoral aprecia o feito e profere sua decisão, que pode ser desde simples advertência até cancelamento do registro, quer do candidato considerado culpado, neste caso é permitida sua substituição no prazo de dois dias, quer da chapa, que não pode ser substituída, notificando-se o candidato a presidente do Conselho Diretor pela chapa se a infringência não for de autoria individualizada. Da decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de recurso.

Art. 136º. Para a votação, o 3 MARIAS imprime cédula única contendo o nome das chapas concorrentes.

§ 1º. A ordem de impressão dos nomes das chapas na cédula única é estabelecida pela precedência da inscrição formal finalizada.

§ 2º. Ao critério do Conselho Diretor, existindo disponibilidade de equipamento, inclusive podendo valer-se da Justiça Eleitoral, o processo eleitoral pode ser informatizado, obedecidos, no que lhe forem aplicáveis, os preceitos contidos no artigo 140 e seguintes deste estatuto. Para efeito de fiscalização, a Junta Eleitoral tem acesso ao sistema de funcionamento e ao programa adotado.

Art. 137º. Instalam-se tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, na área territorial do 3 MARIAS e eventualmente em outros locais, se julgado conveniente e for aprovado pela Junta Eleitoral.

Art. 138º. As mesas receptoras e apuradoras são compostas por um presidente e dois secretários, todos associados com direito a voto, não participantes das chapas, os quais são escolhidos por acordo entre os representantes das chapas concorrentes e homologados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. Se os indicados, para compor as mesas receptoras e apuradoras não comparecerem aos locais nos horários previstos, os candidatos a presidente do Conselho Diretor, ou candidatos presentes, de comum acordo, promovem as substituições necessárias.

Art. 139º. As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido o sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. As eleições são supervisionadas pelos próprios candidatos e, junto a cada mesa eleitoral, fiscalizadas por delegados credenciados, até o número de três por chapa inscrita e concorrente.

§ 2º. Candidatos integrantes de chapas participantes da eleição não podem ser credenciados delegados nas eleições e nem permanecer junto às mesas eleitorais.

Art. 140º. A votação tem início às nove horas e encerramento às dezoito horas na data designada para o pleito.

Art. 141º. No caso de votação convencional, é obedecida a seguinte ordem:

I - A mesa receptora, após identificação do associado eleitor e verificação de que está em dia com a taxa de manutenção e quite com outras eventuais obrigações para com o 3 MARIAS, no pleno gozo de seus direitos estatutários, colhe do votante assinatura no livro próprio e fornece-lhe cédula rubricada pelo presidente e um dos secretários da mesa;

II - As cédulas rubricadas são depositadas nas urnas sob as vistas dos membros da mesa e fiscais;

III - O eleitor vota em cabine indevassável.

Parágrafo Único. No caso de votação informatizada, adota-se o disposto neste artigo, no que couber.

Seção III

Da apuração, dos Recursos e da Declaração dos Eleitos

Art. 142º. Terminada a votação, em local previamente designado pela Junta Eleitoral, procede-se à apuração dos votos pelas respectivas mesas, obedecendo-se ao seguinte:

- I – As cédulas rubricadas são abertas e contadas;
- II – O número de assinaturas dos eleitores registrados no livro próprio deve coincidir com a contagem do número de cédulas ou dos votos eletrônicos;
- III – As cédulas não rubricadas não são computadas nem abertas, devendo ser arquivadas em um só volume, e a soma total delas deve constar do Boletim Eleitoral;
- IV – O Boletim Eleitoral com os resultados deve ser confeccionado, para que os componentes da mesa apuradora possam assiná-lo.

Art. 143º. Conhecidos os resultados, os presidentes das mesas e o associado decano designam, entre eles, um secretário para lavrar a ata final, que é assinada pelos mesários presentes que trabalharam na recepção e contagem dos votos, mais os fiscais e associados que o quiserem fazer.

Parágrafo Único. Findo o escrutínio eleitoral, não havendo impugnação, o decano dos presidentes de mesa proclama vencedora a chapa mais votada, do que é lavrada ata circunstanciada, a qual é assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora dos votos e, facultativamente, por representantes das chapas.

Art. 144º. Havendo empate no resultado da votação, considera-se eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Diretor for o mais antigo associado do clube. Persistindo o empate, é proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor for o mais idoso.

Art. 145º. De decisão das mesas receptoras e apuradoras cabe recurso para a Junta de Recursos, integrada por um membro do Conselho Diretor não candidato, na condição de presidente, com voto de minerva, e dois do Conselho Deliberativo, não candidatos, indicados pelo Conselho Diretor e por associados, também não candidatos, um para cada chapa concorrente, por elas indicado.

§ 1º. O recurso previsto neste artigo só pode ser interposto por escrito e com razões de sua fundamentação, por meio de petição firmada em conjunto pelos candidatos a presidente de cada um dos três Conselhos que integram a mesma chapa registrada.

§ 2º. Da decisão da Junta de Recursos cabe imediata interposição de recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, mediante petição escrita e firmada pelos presidentes dos três Conselhos que integram a chapa que se julgar prejudicada, condicionado ao que dispõe o parágrafo 3º deste artigo. Recurso assim interposto só prospera se, no prazo de até três dias, forem oferecidas por escrito as razões de sua fundamentação, e instruído com as assinaturas dos mesmos presidentes e de, pelo menos, 100 (cem) associados patrimoniais, em dia com suas obrigações para com o clube, e no pleno gozo de seus

direitos; e ainda, se os subscritores do recurso previamente arcarem com os encargos da convocação da Assembléia.

§ 3º. O recurso previsto no parágrafo 2º prossegue se atendidas as condições ali exigidas, e ainda se o número total de votos questionados, inverter, o resultado da apuração final. Caso contrário, a Junta de Recursos considera inconsistente e inepta a interposição do recurso. Do fato, lavra-se ata sendo assinada pelos membros da Junta de Recursos e, facultativamente, pelos candidatos e associados presentes.

Art. 146º. Se interposto recurso e definitivamente julgado pela Junta de Recursos ou pela Assembléia Geral, se realizada, proclama-se a chapa vencedora.

Art. 147º. Não são permitidas quaisquer discussões sobre gestões administrativas, candidatos e eleições nos locais de votação, de apuração dos votos e de proclamação da chapa vencedora.

Art. 148º. Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal são eleitos por sufrágio secreto e direto, na forma deste Capítulo, e a posse dos eleitos se realiza na Assembléia Geral citada no inciso I do artigo 91.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149º. Em caso de dissolução do 3 MARIAS por deliberação de Assembléia Geral realizada na forma do estatuto e da legislação civil em vigor, seu patrimônio e eventuais direitos são previamente avaliados e, se necessário, alienados; devendo o produto apurado, deduzido eventual passivo, ser restituído em partilha igualitária aos associados detentores de títulos patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários até a data da primeira publicação do edital de convocação da Assembléia.

Parágrafo Único - A partir da data da convocação da Assembléia fica proibida a venda e transferência de títulos patrimoniais.

Art. 150º. Sem direito a voto e independentemente de convite, é facultado a diretor e a conselheiro participar de reuniões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, exceto em caso de julgamento de assunto de seu interesse pessoal.

Art. 151º. Prioriza-se aos conselhos interpor recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral, contra ato ou decisão, de qualquer dos conselhos, que comprometam o bom nome do 3 MARIAS; ou que caracterizem grave violação estatutária; ou que coloquem em risco a existência do clube ou a sua saúde financeira por gestão ruinosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou cíveis cabíveis.

Art. 152º. A destituição coletiva dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal só se dará por comprovados atos ou fatos que comprometam o bom nome do 3 MARIAS, que caracterizem grave violação deste estatuto, que coloquem em risco a existência do clube ou a sua saúde financeira por gestão ruínosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. A destituição de membro ou de membros de quaisquer dos conselhos é confirmada pelo Conselho Deliberativo, na forma disposta no artigo 78 deste estatuto.

§ 2º. A destituição coletiva dos membros de qualquer dos três conselhos é promovida por Assembléia Geral, a ser especificamente convocada na forma estatutária e por proposta fundamentada de um ou mais Conselhos ou inscrita por 1/3 dos associados patrimoniais no gozo de seus direitos com o clube.

Art. 153º. O dia 01 de janeiro é considerada a data comemorativa de fundação do 3 MARIAS, devendo ser condignamente comemorada.

Art. 154º. O 3 MARIAS não se manifesta oficialmente sobre assuntos de caráter político, religioso, racial, de administração pública ou de classes.

Parágrafo Único. Nas dependências do 3 MARIAS, com ou sem envolvimento de seu nome, não é permitida a realização de debates ou de reuniões de caráter político-partidário, racial, sectário, bem como a publicidade ou distribuição de folhetos que impliquem em propaganda de candidaturas de políticos ou de partidos, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 134 deste estatuto.

Art. 155º. A requerimento de interessado e com aprovação prévia do Conselho Diretor, o 3 MARIAS cede suas áreas, dependências ou instalações para a realização de festividades, eventos, solenidades cívicas, manifestações folclóricas, casamentos civis ou religiosos com cerimônias próprias, comemorações ou reuniões que não tenham caráter político-partidário ou sectário.

Parágrafo Único. O comprovado desvirtuamento da realização prevista neste artigo como requerido e aprovado pelo Conselho Diretor, implica em imposição de penalidades estatutárias, independentemente de outras penas cabíveis.

Art. 156º. Móveis, utensílios e equipamentos do 3 MARIAS só podem ser cedidos mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 157º. Diretores, conselheiros ou associados do 3 MARIAS não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações ou responsabilidades do clube, de comodatários, ou prestadores de serviços realizados em sua área física.

Art. 158º. O 3 MARIAS, como associação civil com finalidade específica, oferece sua área física, suas dependências, instalações e seus equipamentos unicamente para lazer dos associados, na forma de seu estatuto. Assim, não se constitui em fornecedor de produtos ou prestador de serviços a consumidor, nem se configura depositário ou responsável pela guarda de bens de associados, seus dependentes, convidados ou visitantes, na área física de seu território.

§ 1º. O 3 MARIAS, mesmo subsidiariamente, não responde por furtos ou roubos, por danos decorrentes de causa fortuita ou de intempéries da natureza, nem se obriga a ressarcir eventuais prejuízos causados por associados ou por terceiros a associado, seu dependente, convidado ou visitante, em sua área territorial.

§ 2º. Eventuais anotações sobre veículos de associados ou visitantes que ingressam na área territorial do 3 MARIAS são realizadas unicamente para efeitos estatísticos de uso de dependências do clube, não se caracterizando o ato como registro para guarda e vigilância.

§ 3º. A cobrança da taxa mensal de manutenção e de eventuais taxas por emissão de convites, por eventual cessão de uso particular de dependências do clube e outras, não caracterizam pagamento por prestação de serviços ou por responsabilidade de vigilância e segurança de bens particulares de usuários no clube. Tais cobranças são realizadas unicamente para cobertura de despesas e manutenção do patrimônio que é de propriedade comum dos associados, descaracterizada qualquer finalidade comercial.

§ 4º. O 3 MARIAS não responde, mesmo subsidiariamente, por ocorrências havidas em seu território causadas por atendimento prestado por comodatários, por terceiros prestadores de serviços ou seus prepostos.

§ 5º. O 3 MARIAS exime-se de litisconsórcio e de responder por danos, encargos ou obrigações fiscais e trabalhistas, de responsabilidade exclusiva de comodatários ou prestadores de serviços que atuam em sua área territorial.

Art. 159º. Nas dependências do 3 MARIAS, é expressamente proibido a entrada e permanência de animais de qualquer espécie, salvo:

- I - Nos programas de povoamento de matas e lagos com animais adaptáveis a esses ambientes;
- II - Nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, realizadas mediante prévia autorização e na forma definida pelo Conselho Diretor;
- III - Nas promoções tradicionalistas, para entrada e permanência temporária de eqüinos, asininos, bovinos, caprinos e ovinos, a critério e aprovação do Conselho Diretor, que previamente determina os locais adequados para esses eventos.

Art. 160º. A bandeira do 3 MARIAS é retangular, de cor azul escuro, sendo nela estampada a sua logomarca, obedecidas as regras usuais para sua definição e confecção.

Art. 161º. As características da bandeira do 3 MARIAS somente podem ser alteradas por proposta e aprovação do Conselho Diretor, aprovação do Conselho Deliberativo e decisão final de Assembléia Geral, para esse fim específico convocada.

Art. 162º. Equipes de prática desportiva não profissional ou grupos integrados por associados, representando o clube em competições internas ou externas, devem ostentar o símbolo do 3 MARIAS, na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo também usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores.

§ 1º. O 3 MARIAS não manterá ou apoiará equipes ou atletas de prática desportiva profissional.

§ 2º. O 3 MARIAS pode promover competições não profissionais internas em quaisquer atividades de lazer e esportes e, ocasionalmente, com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais a equipes ou grupos de associados não profissionais representativos do clube em competições não profissionais externas. Para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios.

Art. 163º. O 3 MARIAS, quando editar sua revista, esta se constitui órgão de divulgação oficial do clube, e as matérias normativas e informações nela publicadas são consideradas de conhecimento dos associados, ressalvadas as de publicação obrigatória por edital ou pela imprensa, na forma de dispositivos estatutários.

Art. 164º. As atualizações de projetos no plano de obras dependem de aprovação final de Assembléia Geral, com prévia proposta e aprovação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 165º. Atribuições dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, não definidas neste estatuto, são objetos de regulamentação através do regimento interno.

Art. 166º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 167º. Em função do exercício do mandato, o 3 MARIAS deverá, sob suas custas, prestar assistência jurídica aos ex- dirigentes, decorrente de medidas judiciais ou extrajudiciais originárias de ações de terceiros ou do ministério público, desde que por razões alheias a vontade dos mesmos.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 168º. Qualquer alteração deste estatuto deve ser promovida e aprovada pelo Conselho Diretor e submetida à aprovação prévia do Conselho Deliberativo antes de ser encaminhada à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, que se reúne e delibera na forma deste estatuto e da legislação civil vigente.

Art. 169º. Casos omissos neste estatuto são resolvidos por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e da legislação pertinente.

Art. 170º. Todos os diretores, conselheiros, associados e seus dependentes submetem-se devidamente a este estatuto, que se constitui a Lei Orgânica do 3 MARIAS, e a seus dispositivos, juntamente com os do regimento interno.

Art. 171º. As normas que visam disciplinar as atividades internas do 3 MARIAS estarão contidas no regimento interno, inclusive suas alterações, que serão elaboradas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 172º. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal eleitos em Assembleia Geral de conformidade com o disposto neste Estatuto, terá o seu início no dia 01(hum) de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição, e, terá seu término no dia 31 de dezembro do 3º (terceiro) ano posterior à data da posse.

Art. 173º. Este estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04/12/2017, sendo registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, entrando em vigor a partir desta data,, ficando revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 04 de dezembro de 2017

Altevir Luiz Amaral
Presidente do Conselho Diretor

Romildo José Carignano
OAB nº 49183 PR